



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.915, DE 2022 **(Do Sr. Ney Leprevost)**

Estabelece, por parte das concessionárias de rodovias federais e estaduais, o dever de monitoramento de riscos de acidentes naturais e deslizamentos na forma que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Do Sr. Ney Leprevost)

Estabelece, por parte das concessionárias de rodovias federais e estaduais, o dever de monitoramento de riscos de acidentes naturais e deslizamentos na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

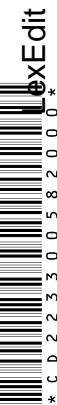
Art. 1º Fica estabelecido que as concessionárias de serviços públicos que administram rodovias federais e estaduais, terão o dever de manter, permanentemente, o monitoramento de riscos de acidentes naturais e deslizamentos nas estradas que administra.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Lei, deverá ser disponibilizado, em tempo real, aos usuários da rodovia administrada, por meio de portal na internet e placas ao longo do trecho.

Parágrafo único. O resultado do monitoramento de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado aos usuários indicando os níveis de risco baixo, intermediário ou alto para deslizamentos e acidentes naturais, a fim de garantir maior clareza na compreensão da informação.

Art. 3º Nos casos em que houver risco para deslizamentos e acidentes naturais, as concessionárias de serviços públicos administradoras de rodovias federais e estaduais deverão promover a contenção das encostas com vistas à prevenção de acidentes causados por fenômenos climáticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias os estados do Paraná e Santa Catarina vêm sofrendo com deslizamentos em estradas nas regiões serranas, inclusive resultando em uma morte até o momento.

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir que os usuários possam ter acesso às condições de segurança das rodovias que utilizarão, podendo optar por utilizar, ou não, as rodovias em que houver risco de deslizamentos.

Sabemos que eventos desta natureza são difíceis de se prever, mas como concessionária de serviços públicos, as empresas que administram rodovias federais e estaduais têm o dever de garantir maior segurança e prestar clara informação aos seus usuários.

À exemplo do que acontece com o risco de incêndios, propomos que seja disponibilizado aos usuários de estradas por todo o País, um portal eletrônico e placas, onde se possa avaliar, em tempo real, o risco de acidentes naturais causados por fenômenos climáticos, garantindo a segurança e a vida de todos.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Deputado NEY LEPREVOST
UNIÃO/PR

